



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 30, de 5 de Junho de 1972**

*Aprova inclusões no art. 8º e no índice de ocupações do TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos ofícios DEINC ns. 008 e 012, de 12 e 26 de janeiro de 1972, e o que consta dos processos SUSEP ns. 951/72 e 1.812/72,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a inclusão do subitem 4.3 no artigo 8 – Construção, da TSIB, na forma abaixo:

“4.3 – O emprego nas paredes externas de chapas de cloreto de polivinila (PVC) e poliéster, quando aplicadas diretamente e em proporção igual ou superior a 25% da área total dessas paredes, agrava de uma classe a construção do risco.

4.31 – A aplicação e emprego desses materiais, desde que em caixilhos fixos ou móveis, não agrava a classe de construção do risco”.

2. Incluir, no índice de ocupações da mesma Tarifa, o seguinte:

OCUPAÇÃO	RUBRICA	CÓDIGO
Boite	Cabarés e salões públicos de baile	100

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente